



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.196, DE 23 DE JUNHO DE 2015

**Cria cargos em comissão e respectivas
funções gratificadas no âmbito do Poder
Executivo Municipal.**

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas:

Nº. De Cargos e Funções	Denominação	Padrão de Vencimentos
07 (sete)	Assessor de Serviços Administrativos	CC2 / FG2
02 (dois)	Chefe Administrativo da Unidade Básica de Saúde (UPA)	CC2 / FG2
01 (um)	Assessor de Esporte e Lazer	CC1 / FG1
01 (um)	Assessor de Planejamento	CC1/FG1
01 (um)	Chefe do Departamento de Trânsito	CC4 / FG4
01 (um)	Chefe do Departamento de Licitações e Compras	CC4/FG4

01 (um)	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC4/FG4
01 (um)	Diretor de Departamento Tributário e de Fiscalização	CC6 / FG6
01 (um)	Diretor do Departamento Financeiro	CC5 / FG5
01 (um)	Diretor do Departamento de Urbanismo	CC6 /FG6

§ 1º. Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º. O provimento das funções gratificadas criadas neste artigo é privativo de servidor público efetivo ou de servidor colocado à disposição do Município com os vencimentos custeados pelo órgão de origem.

§ 3º. O provimento dos cargos em comissão de que trata esta lei impede o provimento das respectivas funções gratificadas.

§ 4º. O provimento em cargo em comissão ou função gratificada é condicionado ao atendimento dos requisitos do respectivo cargo ou função, elencados no anexo único desta lei.

§ 5º. Quando o cargo em comissão for provido por servidor efetivo, este poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

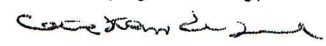
Art. 2º As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados são os que constam do Anexo Único que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.


Ivan Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.
Cátia Stark
Secretária de Administração

CERTIFICADO DE AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 23/06/15
A 23/07/15